

# Direção Regional da Ciência e Tecnologia

## Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 13/2018 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TC** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 13/2018 – VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta da Direção Regional da Ciência e Tecnologia  
(Gerência de 2017)**

Ação n.º 18-415VIC3

Aprovação: Sessão diária de 19-06-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	3
3. Metodologia	4
4. Responsáveis	4
5. Contraditório	4
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
6. Instrução processual e documental	5
7. Resultados da verificação	5
8. Demonstração numérica	6
<b>III. CONCLUSÕES</b>	
9. Conclusões	7
10. Decisão	8
Ficha técnica	9
<b>Anexo</b>	
Resposta apresentada em contraditório	11
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	14
II – Índice do dossiê corrente	16

## Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
<i>doc.</i>	—	documento
<i>eSPap</i>	—	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
<i>GeRFiP</i>	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
<i>LOPTC</i>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
<i>p.</i>	—	página
<i>POCP</i>	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
<i>pp.</i>	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
<i>SRATC</i>	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<i>UAT</i>	—	Unidade de Apoio Técnico
<i>VIC</i>	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta da Direção Regional da Ciência e Tecnologia, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 A Direção Regional da Ciência e Tecnologia encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

### 2. Âmbito e metodologia

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>3</sup> e visou os seguintes objetivos:
  - Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados<sup>4</sup>;

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018.

<sup>3</sup> Definido na Informação n.º 131-2018/DAT – UAT III, aprovado a 25-05-2018 (doc. 1.01).

<sup>4</sup> [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#), que aprovou o programa de fiscalização. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Metodologia

7 A verificação compreendeu as seguintes fases:

- Trabalhos preparatórios, onde se procedeu ao estudo e análise do dossiê permanente da entidade e se planeou a ação;
- Análise dos documentos de prestação de contas;
- Elaboração do relatório.

### 4. Responsáveis

8 O responsável pela gerência em análise é o Diretor Regional da Ciência e Tecnologia, Bruno Miguel Correia Pacheco, mencionado na relação nominal dos responsáveis<sup>5</sup>.

### 5. Contraditório

9 Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Direção Regional da Ciência e Tecnologia<sup>6</sup>.

10 O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia pronunciou-se sobre os factos descritos no relato<sup>7</sup>. As alegações apresentadas, integralmente transcritas em [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, foram tidas em conta na elaboração deste Relatório<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> Doc. 2.02.

<sup>6</sup> Ofício n.º 895-ST, de 04-06-2018 (doc. 5.01).

<sup>7</sup> Doc. 5.02.

<sup>8</sup> Cfr. §§ 17 a 19, *infra*.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 6. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **27-04-2018**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC<sup>9</sup>.

12 O processo, registado com o n.º 194/2017, foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.

### 7. Resultados da verificação

13 Efetuada a conferência e análise documental, procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

14 Contudo, o *extrato empresa* espelha um saldo de 1 975 531,59 euros, em 31-12-2017, enquanto os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço<sup>10</sup>.

15 Sobre a matéria, o relatório de gestão refere:

A aplicação informática GERFIP, não está preparada para registar pagamentos correspondentes ao período complementar, pelo que todos os pagamentos efetuados no período complementar aparecem registados em GERFIP à data de 31 de dezembro<sup>11</sup>.

16 No entanto, de acordo com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

17 Em sede de contraditório, o responsável pela gerência transcreveu um esclarecimento da eSPap, que, em síntese, refere que: «O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga)».

18 Todavia, a posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

---

<sup>9</sup> Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>10</sup> Doc. 2.11 e 2.12.

<sup>11</sup> Doc. 2.10, página 20.

19 Mas, sobre a matéria, a eSPap acrescenta que «Estando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo [*Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental*] sobre a regra que deverá ser considerada.».

## 8. Demonstração numérica

20 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	9.683.705,31
Recebido na gerência	<u>9.683.705,31</u>	Saldo para a gerência seguinte	<u>0,00</u>
	<u>9.683.705,31</u>		<u>9.683.705,31</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

21 A gerência abriu com um saldo nulo, idêntico ao que consta na conta de 2016 em saldo para a gerência seguinte, e encerrou igualmente com saldo nulo, conforme saldo reconciliado<sup>12</sup>.

22 Os valores a débito e a crédito da demonstração numérica totalizam 9 683 705,31 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo da conta<sup>13</sup>.

<sup>12</sup> Doc. 2.09.

<sup>13</sup> Doc. 2.03 a 2.12.



### III. Conclusões

#### 9. Conclusões

23

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada no prazo legal (§ 11). O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas. (§ 12).
7.	O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i> , no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001 - Período complementar</u> , da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 14 a 18).
8.	Os valores a débito e a crédito da demonstração numérica são confirmados pelos documentos constantes do processo da conta de gerência (§ 22).

## 10. Decisão

24 Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo  
107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta da Direção Regional da Ciência e Tecnologia,  
referente à gerência de 2017.

25 Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração pres-  
tada durante o desenvolvimento desta ação.

26 São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do  
Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei  
n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

27 Remeta-se cópia deste relatório à Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade  
Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 19 de junho de 2018.

O Juiz Conselheiro

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

## Anexo

---



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional do Mar Ciência e Tecnologia  
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Ponta Delgada,
895-ST	04-06-2018	SAI-DRCT/2018/469	08/06/2018
		SGC0010/2018/542	

**ASSUNTO:** Verificação Interna de Contas – Direção Regional da Ciência e Tecnologia (gerência de 2017) (Ação n.º 18-415VIC3) - Prenúncio sobre o teor do relato.

No Relatório de Gestão, ao referirmos que a aplicação GeRFiP não está preparada para registar pagamentos correspondentes ao período complementar, pelo que todos os pagamentos efetuados no período complementar aparecem registados em GeRFiP à data de 31 de dezembro, estávamos a reconhecer o incumprimento do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – período complementar.

A eSPap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, ao ser questionada sobre o assunto, emitiu o seguinte esclarecimento:

*“O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).*

*Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data.*

*Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.*

Adicionalmente, e ainda sobre a solução atual do GeRFiP:

- a) Considerando que o lançamento de disponibilidades ocorre por contrapartida da conta 252\*;*
- b) Considerando que a conta 252\* contabiliza a informação de despesa paga na contabilidade orçamental;*
- c) Considerando que a conta 252\* está desagregada em pagamentos do ano e pagamentos – período complementar;*
- d) Considerando que a contabilidade orçamental está circunscrita ao ano civil;*
- e) Considerando que em GeRFiP (sistema de informação integrado) é indissociável a contabilidade orçamental da financeira, efetivada pela existência de um único lançamento contabilístico;*

*Os pagamentos em período complementar dão a primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma direta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar Ciência e Tecnologia**  
Direção Regional da Ciência e Tecnologia

*conta 252\* e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (Anexo IV das Instruções 1/2004 do Tribunal de Contas).*

*Estando já em curso a mudança para SNC-AP, com aplicação em GeRFiP desde 1 de janeiro de 2018, será questionada a Unileo sobre a regra que deverá ser considerada.”*

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Ciência e Tecnologia

-Bruno Miguel Correia Pacheco

# Apêndices

---

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de entrega de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de entrega de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim



Parâmetros certificados		Observações
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não

## II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação	25-05-2018
<b>2</b>		<b>Prestação de contas</b>	
	2.01	Registo de entrada da conta de gerência	27-04-2018
	2.02	Relação nominal de responsáveis	27-04-2018
	2.03	Mapa Fluxos de Caixa	27-04-2018
	2.04	Mapa de controlo orçamental da receita	27-04-2018
	2.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	2.06	Mapa de descontos e retenções	27-04-2018
	2.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	27-04-2018
	2.08	Mapa de reconciliações bancárias	27-04-2018
	2.09	Síntese das reconciliações bancárias	27-04-2018
	2.10	Relatório de gestão	17-04-2018
	2.11	Balanço	27-04-2018
	2.12	Extrato empresa	27-04-2018
<b>3</b>		<b>Relato</b>	
	3.01	Relato	01-06-2018
<b>4</b>		<b>Contraditório</b>	
	4.01	Ofício n.º 895-ST	04-06-2018
	4.02	Resposta ao ofício n.º 895-ST	08-06-2018
<b>5</b>		<b>Homologação</b>	
	5.01	Relatório	19-06-2018